



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1356 DE 30/12/2004.

Proíbe o uso de produtos derivados do tabaco (cachimbos, charutos, cigarros, etc.) nas repartições públicas e veículos do Município de Perdigo/MG

O Povo do Município de Perdigo, MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Vice – Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 78§ 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de produtos derivados do tabaco, tais como: cachimbos, charutos, cigarros, e todos os demais, nas repartições públicas, ambientes de trabalho coletivo da Administração Pública e veículos a serviço do Município, especialmente ambulâncias e veículos escolares.

Art. 2º. Deverá ser afixado nas repartições e nos veículos do Município, em lugar bem visível, o aviso da proibição de fumar e o n.º da Lei, da seguinte forma: “É proibido fumar- Lei Municipal n.º 1356”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perdigo, aos 30 de dezembro de 2004.

MÁRCIO GERALDO DA SILVA  
VICE – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG

PROCOLO N

28

30 / 12 / 2004

Assinatura